

## **Ressarcir não é castigar: responsabilizar empresas por acidentes de trabalho como motor de mudança**

---

Decisões recentes do Judiciário vêm consolidando um princípio simples, mas fundamental para o equilíbrio do sistema previdenciário e para a proteção da vida do trabalhador: quando empresas negligenciam a segurança do trabalho e provocam acidentes, não é razoável que apenas o Estado arque com os custos sociais e previdenciários dessas falhas. Nesses casos, é legítimo que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) busque o ressarcimento dos valores pagos a título de benefícios acidentários, como auxílio por incapacidade e pensão por morte.

Durante décadas, o custo dos acidentes de trabalho foi diluído na Previdência Social, financiada por toda a sociedade. Na prática, isso significou socializar despesas que, muitas vezes, tiveram origem em condutas empresariais omissivas: ausência de treinamento adequado, descumprimento de normas de segurança, falhas na fiscalização interna ou negligência no fornecimento de equipamentos de proteção. Quando essa lógica é invertida e o custo retorna a quem o gerou, não se trata de punição excessiva, mas de justiça distributiva e racionalidade econômica.

A responsabilização das empresas atende a múltiplos objetivos. Em primeiro lugar, contribui para reduzir o desequilíbrio financeiro da Previdência Social, aliviando um sistema já pressionado pelo envelhecimento da população e pelo aumento dos benefícios por incapacidade. Em segundo lugar, cria um estímulo concreto para que as empresas revejam suas políticas de prevenção de acidentes. A segurança do trabalho deixa de ser um item meramente formal ou documental e passa a integrar o núcleo da gestão empresarial.

Esse efeito preventivo é essencial. O acidente de trabalho não gera apenas um benefício previdenciário. Ele desencadeia uma cadeia de custos: atendimento pelo SUS, reabilitação profissional, afastamento prolongado do trabalhador, perda de produtividade e, nos casos mais graves, pensão vitalícia aos dependentes. Tudo isso acaba financiado pela coletividade quando a prevenção falha. Do ponto de vista econômico, a conclusão é inequívoca: prevenir custa menos do que remediar.

Há também um aspecto jurídico frequentemente subestimado pelas empresas. Além do ressarcimento ao INSS, acidentes de trabalho graves ou fatais expõem o empregador a ações trabalhistas e cíveis, com condenações por danos morais e materiais e, em muitos casos, ao pagamento de pensões indenizatórias às famílias das vítimas. Soma-se a isso o impacto reputacional, cada vez mais relevante em um ambiente empresarial atento a critérios de governança, compliance e responsabilidade social. A conta da negligência, portanto, não é apenas previdenciária: ela é ampla, duradoura e onerosa.

Existe ainda um efeito estrutural decisivo. A responsabilização econômica tem potencial para transformar a cultura empresarial. Quando acidentes são tratados como fatalidades inevitáveis, absorvidas pelo Estado, a negligência tende a se repetir. Quando, porém, o custo do acidente retorna ao seu ponto de origem, a lógica muda. A segurança passa a ser vista como investimento estratégico, e não como obstáculo burocrático. Empresas que internalizam esse custo tendem a investir mais em treinamento, tecnologia, fiscalização e gestão de riscos, reduzindo de forma consistente a ocorrência de acidentes.

Sob a ótica do Estado, esse modelo também preserva a função social da Previdência. O sistema existe para proteger o trabalhador diante de riscos inerentes à atividade econômica, não para funcionar como um seguro universal da negligência empresarial. Ao exigir o ressarcimento quando há culpa comprovada, o poder público reforça a lógica solidária do sistema e direciona recursos para quem efetivamente necessita de proteção social.

Responsabilizar empresas pelos custos previdenciários decorrentes de acidentes de trabalho não é radicalismo jurídico nem hostilidade ao setor produtivo. Trata-se de uma política pública inteligente, que alinha incentivos econômicos à proteção da vida, fortalece a Previdência Social e induz comportamentos empresariais mais responsáveis.

No fim, a escolha é simples: investir em prevenção para preservar vidas ou pagar, depois, por danos que poderiam ter sido evitados?

\*João Badari é advogado especialista de Direito Previdenciário e sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados

<https://aredacaorj.com.br/noticia/10101/ressarcir-nao-e-castigar-responsabilizar-empresas-por-acidentes-de-trabalho-como-motor-de-mudanca>

**Veículo:** Online -> Site -> Site A Redação RJ